



**LEI Nº032/2003**

“Que dispõe a criação do Conselho Municipal de Educação de Cabralia Paulista, e da outras providencias.”

O Prefeito Municipal de Cabralia Paulista, Estado São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 30/08/03, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, Órgão Normativo, Deliberativo e Consultivo do Sistema Municipal de Ensino, e instalado por iniciativa do Poder Executivo Municipal, nos termos da lei Estadual nº9.143, de 09 de março de 1995.

**Artigo 2º** - O Conselho Municipal de Educação, vinculado tecnicamente ao Diretor Municipal de Educação, observará em sua atuação a legislação de ensino, bem como as resoluções e deliberações tomadas pelos Conselho Nacional e Estadual de Educação.

**Artigo 3º** - São, nos termos legais, atribuições básicas do Conselho Municipal de Educação:

- I - Fixar diretrizes para a organização do conjunto das escolas municipais;
- II - Colaborar com o Poder Público Municipal, na formação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;
- III - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- IV - Exercer atribuições próprias do Poder Público local, conferidas em lei, em Matéria educacional;
- V - Exercer por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional;
- VI - Assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do município;
- VII - Aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou setor privado;
- VIII - Propor normas para a aplicação de recursos públicos, em Educação, no Município;



- IX - Propor medidas ao Poder Público Municipal, no que tange a efetiva assunção de suas responsabilidades em relação a Educação Infantil e ao Ensino Fundamental;
- X - Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao Educando (merenda escolar, transportes escolar e outros);
- XI - Pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de Ensino de todos os níveis situados no município;
- XII - Opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;
- XIII - Elaborar e alterar o seu regimento;
- XIV - Exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Municipal;

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Educação, será constituído por 10 (dez) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, escolhidos entre pessoas de notório saber e experiência em matéria de educação.

§ 1º - Na composição do colegiado será observada a devida representação dos diversos graus de ensino e a participação de instituições públicas e privadas, bem como da comunidade, contemplando no mínimo 01 (um) educador de cada um dos segmentos:

- a) Magistério Público Municipal de Educação Infantil;
- b) Magistério Público Municipal de Ensino Fundamental;
- c) Magistério Público Estadual de Ensino Fundamental;
- d) Supervisores de Ensino da Rede Estadual de Ensino.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros, será de dois anos, permitida a sua recondução.

§ 3º - A cada ano, cessará um mandato de metade dos membros do Conselho.

§ 4º - A função dos Conselheiros é considerada de relevante interesse público.

§ 5º - O mandato do Conselheiro será considerado extinto a pedido, ou por ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, ocorrida em um ano de exercício, assegurando-lhe pleno direito de defesa.

§ 6º - A licença por mais de 06 (seis) meses, ou por tempo indeterminado, salvo por motivo de saúde, dependerá da aprovação do Prefeito Municipal, após manifestação do Conselho.

§ 7º - Em caso de vacância, o Prefeito nomeará novo Conselheiro para completar o mandato.

§ 8º - excepcionalmente 50% (cinquenta por cento) dos componentes do primeiro Conselho Municipal de Educação, terão os seus mandatos prorrogado por mais um ano, para permitir que ocorra a substituição parcial dos Conselheiros a cada dois anos, devendo o critério para prorrogação ser definida



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ 46.137.469/0001-78

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONÊS, 661 - FONE/FAX (0\*\*14) 245-1311 - 245-1279  
CEP 17480-000 - CABRÁLIA PAULISTA - SP

pela maioria dos membros do Conselho.

**Artigo 5º** - O Conselho Municipal de Educação, após delegado de competência do Conselho Estadual de Educação, terá autonomia junto aos órgãos Educacionais do Município de Cabrália Paulista e seu relacionamento com o poder Executivo será através do trabalho conjunto com seu Colegiado e representado pelo seu Presidente.

**Artigo 6º** - Os Conselheiros serão substituídos por suplentes nos casos de liderança por tempo superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º - os suplentes serão em numero de 02 (dois), escolhidos entre pessoas que satisfaçam os mesmos requisitos exigidos para a escolha de Conselheiro.

§ 2º - A nomeação dos suplentes será por 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º - A convocação do suplente obedecerá o critério do rodízio.

**Artigo 7º** - O Diretor Municipal de Educação poderá participar das reuniões, sem direito de voto.

**Artigo 8º** - Dependem de homologação do Diretor Municipal de Educação, as deliberações do Conselho Municipal da Educação.

§ 1º - O Diretor Municipal de Educação, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da entrada do ato na Diretoria, para homologar ou vetar as deliberações do Conselho.

§ 2º - O Diretor Municipal de Educação, comunicará ao Conselho, as razões do veto, dentro do prazo indicado no parágrafo anterior.

§ 3º - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação do Diretor, a deliberação voltará no prazo de 15 (quinze) dias, a plenário, e, mantida, será baixada Portaria de lavra do Presidente do Conselho.

**Artigo 9º** - O Conselho Municipal de Educação, terá em Presidente e um Vice-Presidente, escolhido entre seus membros por maioria simples de votos, em escrutínio secreto, com mandato de 01 (um) ano, permitidas duas reconduções.

**Artigo 10** - O Conselho será dividido em Câmaras de Educação Infantil e Especial, de Ensino Fundamental e Ensino Médio, cujo funcionamento será regulamentado no regime do Conselho.

**Artigo 11** - Os serviços administrativos e técnicos do Conselho, serão realizados pelo Diretor Municipal de Educação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ 46.137.469/0001-78

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONÊS, 661 - FONE/FAX (0\*\*14) 245-1311 - 245-1279  
CEP 17480-000 - CABRÁLIA PAULISTA - SP

**Artigo 12** - O Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, elaborará em regimento a ser aprovado pelo Prefeito Municipal.

**Artigo 13** - As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho Municipal de Educação correrão por conta de verbas próprias.

**Artigo 14** - esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Agosto de 2003.

Cabralia Paulista, 01 de Setembro de 2003.

**NELSON GEBRA**  
Prefeito Municipal